PORTARIA Nº 019/2026 13 de Março de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho remoto no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, no uso de suas atribuições legais e especialmente aquelas conferidas pelo Estatuto e 1º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, que regem esta entidade, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do CISPAR, o regime de trabalho remoto, a ser executado fora das dependências físicas da entidade, com a utilização de recursos tecnológicos que permitam a realização das atividades funcionais, sem prejuízo da continuidade, eficiência, legalidade e qualidade do serviço público.

Art. 2º O regime de trabalho remoto tem por objetivos:

I – aumentar a eficiência e a produtividade dos serviços;

II – promover a melhoria da qualidade de vida dos empregados e colaboradores;

III – racionalizar custos operacionais;

IV – modernizar a gestão administrativa.

Art. 3º O trabalho remoto poderá ser adotado nas seguintes modalidades:

I – integral, quando a execução das atividades ocorrer predominantemente fora das dependências do CISPAR;

II – parcial ou híbrida, quando houver alternância entre trabalho presencial e remoto.

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/3150-C2C7-2EB9-A288

Parágrafo único. O regime de trabalho remoto não constitui direito adquirido e poderá ser revogado, suspenso ou alterado a qualquer tempo por interesse da administração, mediante decisão motivada.

Art. 4º. A adoção do regime de trabalho remoto ou híbrido não altera a jornada de trabalho do empregado ou colaborador, que permanece a mesma prevista para o exercício presencial, salvo autorização expressa da chefia imediata, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O regime remoto não altera o vínculo funcional, nem as atribuições do cargo ou função, permanecendo aplicáveis as normas vigentes à época da contratação.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO E ELEGIBILIDADE

Art. 5º Poderão aderir ao regime de trabalho remoto os empregados e colaboradores cujas atividades sejam compatíveis com a execução fora das dependências físicas do CISPAR, observadas as disposições desta Portaria e a conveniência da Administração.

Art. 6º O regime de trabalho remoto ou híbrido aplica-se exclusivamente aos empregados e colaboradores vinculados às áreas administrativas do CISPAR.

§1º Os empregados vinculados aos programas, projetos ou serviços executados diretamente pelo CISPAR não se enquadram, em regra, nas modalidades de trabalho remoto ou híbrido previstas nesta Portaria.

§2º Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a chefia imediata poderá autorizar, de forma pontual e temporária, a realização de atividades em regime remoto por empregados vinculados aos programas referidos no §1º, desde que não haja prejuízo à execução das atividades e ao atendimento das demandas institucionais.

§3º A autorização prevista no §2º não caracteriza adesão ao regime de trabalho remoto ou híbrido, nem gera direito à sua continuidade.

Art. 7º A adesão ao trabalho remoto dependerá de:

I – requerimento do interessado ou indicação da chefia imediata;

II – análise de conveniência e oportunidade pela chefia imediata;

III – celebração de termo de adesão contendo metas e responsabilidades.

Art. 8º Não poderão ser realizadas em regime remoto ou híbrido as atividades que, por sua natureza, exijam presença física contínua, atendimento presencial

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/3150-C2C7-2EB9-A288

ao público, operação de equipamentos ou execução de serviços que dependam de atuação direta nas dependências do CISPAR ou em campo.

Parágrafo único. A incompatibilidade entre as atividades exercidas e o regime de trabalho remoto deverá ser avaliada pela Administração, considerando a natureza das atribuições, a necessidade do serviço e o interesse público.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO

Art. 9º O empregado ou colaborador em trabalho remoto deverá cumprir plano de trabalho previamente pactuado com a chefia imediata.

§1º O plano de trabalho conterá, no mínimo:

I – descrição das atividades a serem desempenhadas;

II – metas objetivas e entregas mensuráveis;

III – prazos de execução e entrega;

IV – forma de acompanhamento e avaliação;

V – indicadores de desempenho.

§2º O desempenho será avaliado periodicamente pela chefia imediata, podendo o regime ser revisto quando não forem atingidas as metas estabelecidas no parágrafo anterior ou houver prejuízo comprovado à qualidade do serviço.

§3º Será realizada avaliação institucional periódica do regime de trabalho remoto, com vistas à aferição de resultados, eficiência, economicidade e impactos administrativos.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10 Constituem deveres do participante do trabalho remoto:

I – cumprir as metas e prazos estabelecidos;

II – manter-se disponível durante o horário de expediente;

III – preservar o sigilo das informações institucionais;

IV – zelar pelos equipamentos e recursos utilizados;

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/3150-C2C7-2EB9-A288

V – atender às convocações para comparecimento presencial quando necessário;

VI – realizar o registro de jornada por meio do sistema eletrônico de ponto disponibilizado pelo CISPAR, inclusive durante a execução do trabalho remoto.

Art. 11 O CISPAR poderá, a seu critério e conforme a disponibilidade, fornecer notebook ou outros equipamentos necessários à execução do trabalho remoto, mediante termo de responsabilidade.

§1º O participante será responsável pela guarda, conservação e uso adequado dos equipamentos fornecidos, respondendo por dano ou extravio decorrente de dolo ou culpa.

§2º Os equipamentos fornecidos deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento quando do encerramento do regime de trabalho remoto ou quando solicitado pela administração, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

§3º Não será devido qualquer tipo de auxílio ou reembolso de despesas com energia elétrica, internet ou outros custos decorrentes da execução do trabalho remoto.

§4º A adesão ao regime de trabalho remoto implica ciência expressa do participante quanto à inexistência de direito a indenização, auxílio ou ressarcimento pelo uso de equipamentos ou recursos próprios.

Art. 12. O participante do trabalho remoto deverá observar as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais aplicáveis, assegurando o sigilo de documentos e informações institucionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. O participante em regime de trabalho remoto é responsável por manter , sendo-lhe aplicáveis, no que couber, as normas de saúde e segurança do trabalho. A ocorrência de acidente relacionado às atividades deverá ser comunicada imediatamente à chefia imediata.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 14. O regime de trabalho remoto poderá ser suspenso ou encerrado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/3150-C2C7-2EB9-A288

I – por interesse da administração;

II – por descumprimento das metas ou deveres;

III – a pedido do participante;

IV – por necessidade do serviço.

Parágrafo único. O retorno ao regime presencial deverá ocorrer em prazo razoável fixado pela chefia.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CISPAR.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rhenys da Silva Cambraia

Presidente do CISPAR

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Patos de Minas, 13 de Março de 2026.

Rhenys da Silva Cambraia

Presidente do CISPAR

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/3150-C2C7-2EB9-A288

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3150-C2C7-2EB9-A288

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA (CPF 034.XXX.XXX-86) em 17/03/2026 09:07:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 17/03/2026 às 09:07 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/3150-C2C7-2EB9-A288